



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.758, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas*.

Relator: Senador **HERMES KLANN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.758, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, sob a iniciativa do Deputado Alfredo Gaspar.

Conforme o art. 2º do projeto, o objetivo é a criação da Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, "direcionada aos segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura e assemelhados" nos Municípios de Marechal Deodoro, Penedo, Piranhas, Delmiro Gouveia, União dos Palmares, Porto Calvo e Água Branca, bem como os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios citados.

O art. 3º prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.

Na justificação da matéria, o Deputado Alfredo Gaspar destaca que:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9143508090>



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

Essas cidades históricas de Alagoas oferecem uma rica experiência cultural e histórica aos visitantes. Com seu patrimônio arquitetônico preservado, belezas naturais e tradições locais, elas são destinos imperdíveis para quem deseja conhecer a história e a cultura do estado de Alagoas.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável.

Ressalte-se que as cidades coloniais alagoanas são marco de grande valor para a história e a cultura brasileiras; sendo, portanto, de extrema relevância para o turismo nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.758, de 2023.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9143508090>



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

SF/26809.27951-27

Sala da Comissão,

, Presidente

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9143508090>